



DECRETO Nº 912

"Aprova o Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº **3.678**, de 09 de novembro de 2017, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.421/2018, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ, aprovado pelos membros constituídos, nomeados pelo Decreto nº **661**, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de outubro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

VANDECY SILVA DUTRA

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação do Município de Paranaguá - FME, instituído pela Lei Municipal nº **3.678**, de 09 de julho de 2017, em consonância com a Lei Federal nº **13.005**, de 25 de junho de 2014, tem as seguintes atribuições:

- I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II - elaborar seu Regimento Interno e suas alterações;
- III - dar suporte ao Conselho Municipal de Educação fomentando as demandas de discussões nas Conferências Municipais de Educação ;
- IV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas;
- V - promover a articulação das conferências municipais de educação com etapas preparatórias que as precederem;
- VI - acompanhar e avaliar as deliberações das Conferências Municipais de Educação ;

VII - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas com as conferências de educação nos âmbitos Estadual e Nacional;

VIII - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação ;

IX - acompanhar e avaliar a implementação do PME;

X - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação ;

XI - ter acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias ao desempenho do seu trabalho; e

XII - promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e da União;

DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DO FME:

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Paranaguá, será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e demais Instituições relacionadas à educação , obrigatoriamente, que atuem e possuam sede em Paranaguá, sendo integrado por representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos entre os pares, dos órgãos e entidades estabelecidos pela Lei Municipal **3.678**, de 09 de novembro de 2017, em seu artigo 4º e incisos.

§ 1º Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos, indicados para compor o FME, terão nomeação formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Caso a representação indicada não participe ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal de Educação de Paranaguá, a mesma deverá formalizar documento, justificando a não representatividade de seu segmento.

Art. 3º O mandato dos componentes do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação de seus membros, sendo permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

Art. 4º O FME será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador(a) e um secretário(a).

§ 1º Será convocada uma reunião ordinária do Fórum , para a escolha do coordenador(a) e secretário(a), com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo a escolha dos mesmos por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na referida reunião.

§ 2º Os mesmos interessados em exercer a função de coordenador(a) e/ou secretário(a) deverão manifestar seu interesse na reunião ordinária indicada no parágrafo anterior.

§ 3º Caso inexistam candidatos para as funções de coordenador(a) e/ou secretário(a), a escolha se dará por indicação e votação dos membros.

§ 4º Em caso de empate nas votações caberá à presidência do Fórum Municipal de Educação o desempate.

Art. 6º O(a) Coordenador(a) eleito conduzirá o processo de escolha do Secretário(a) Executivo do FME.

Parágrafo único. A vigência dos mandatos de coordenador(a) e secretário(a) eleitos será de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR(A):

Art. 7º Caberá ao Coordenador do FME:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- III - dar posse aos representantes;
- IV - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- V - baixar atos normativos visando o cumprimento das decisões da Plenária;
- VI - requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VII - tornar públicas todas as deliberações do Fórum Municipal de Educação ;
- VIII - fazer cumprir este Regimento;

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO(A):

Art. 8º Caberá ao Secretário do FME:

- I - Expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - auxiliar o coordenador na realização das reuniões do FME;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter a aprovação do Fórum as Atas das reuniões;
- V - assessorar a execução das atividades do FME;
- VI - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação .

DA VACÂNCIA:

Art. 9º São casos de vacância:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - afastamento por doença;

IV - mudança de cidade;

V - mudança de função ou cargo;

VI - aposentadoria;

DAS REUNIÕES:

Art. 10 As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

§ 1º poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

§ 2º Será observador(a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME;

§ 3º O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será de 50% da representação dos membros.

DAS FALTAS:

Art. 11 Em caso de 02 (duas) faltas consecutivas, sem justificativa, nas convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias das representatividades, o coordenador e/ou presidente, notificará o representante e/ou segmento e em caso de reincidência será providenciada a substituição.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E ATRIBUIÇÕES:

Art. 12 As Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação tem como atribuições:

I - o acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação ;

II - levantar dados estatísticos para o relatório anual;

III - promover reuniões para análise e debate sobre os dados obtidos;

IV - apresentar em audiência pública o relatório anual;

§ 1º a Comissão de organização e promoção da Conferência Municipal de Educação tem como atribuição:

I - organizar e promover a Conferência Municipal de Educação ;

II - estruturar a logística para o Evento;

III - garantir a ampla divulgação da Conferência Municipal de Educação para todos os segmentos da sociedade, através de todos os meios de comunicação disponíveis;

IV - propor temas a serem discutidos no Evento;

V - promover pequenas audiências que antecedem a Conferência, discutindo os temas que integrarão a Conferência;

VI - convidar e assegurar a participação de profissionais especializados nos assuntos a serem abordados na Conferência, bem como nas audiências;

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

Art. 13 Cabe ao coordenador do Fórum sugerir a criação a qualquer tempo de comissões temporárias, conforme a necessidade, com a aprovação de voto simples de 50% do Conselho Pleno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 15 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para alteração do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação .

Art. 16 Os casos omissos serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2018